

DIRETORIA

Portaria FEA-RP 045/2021, de 08 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a formalização institucional do Conselho Consultivo Externo da FEA-RP/USP

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), no uso de suas atribuições legais, e considerando o deliberado pela Congregação em 26/08/2021, baixa a seguinte

PORTARIA:

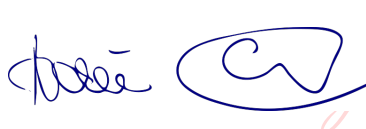
Artigo 1º - O Conselho Consultivo Externo (CCE) da FEA-RP/USP, criado pela Portaria Interna nº 09/2015, de 09 de abril de 2015, passa a ser institucionalizado pela Unidade, sob formação de um grupo de profissionais qualificados nas diversas áreas de atuação da Faculdade, que tem por objetivo ampliar a participação da sociedade nos assuntos relativos à administração da Universidade e contribuir para o aprimoramento da gestão da Unidade.

Artigo 2º - Conforme disposto no Regulamento que integra esta Portaria, o CCE é composto por membros natos e membros convidados, devendo reunir-se, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, quando convidado.

Artigo 3º - Dentre outras competências estabelecidas no Regulamento citado, cabe à Diretoria da FEA-RP/USP prestar contas dos desdobramentos das discussões e das sugestões realizadas nas reuniões do CCE, tanto ao próprio Conselho quanto à comunidade interna da FEA-RP.

Artigo 4º - Casos omissos serão decididos pela Diretoria da Unidade.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado de forma digital por
ANDRE LUCIRTON
COSTA:08536208813
Dados: 2021.09.09 22:30:20 -03'00'

Prof. Dr. André Lucirton Costa
Diretor da FEA-RP/USP

REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO EXTERNO

CAPÍTULO I - OBJETO

Art. 1º - O Conselho Consultivo Externo da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (CCE FEA-RP/USP) é formado por um grupo de profissionais qualificados nas diversas áreas de atuação da FEA-RP, que tem por objetivo ampliar a participação da sociedade nos assuntos relativos à administração da Universidade e contribuir para o aprimoramento da gestão da Unidade.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I- Membros natos: o diretor e o vice-diretor da FEA-RP;

II- Membros convidados:

- a) até 20 (vinte) pessoas eminentes, escolhidas pelo diretor, que não tenham vínculo empregatício com a USP, e que representem o setor privado, o setor público e o terceiro setor, preferencialmente com atuação nas áreas de economia, administração e contabilidade, e que não estejam ocupando ou concorrendo a qualquer cargo político eletivo;
- b) até 3 (três) pessoas eminentes, escolhidas pelo diretor, com vínculo docente ativo ou não com a USP, e que não estejam ocupando ou concorrendo a qualquer cargo político eletivo;

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (dois) anos, admitida reconduções.

§ 2º - Os conselheiros perderão o mandato em caso de duas faltas consecutivas, ou quatro não consecutivas às reuniões do Conselho Consultivo;

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo que forem concorrer a cargo político eletivo, não poderão continuar nos seus respectivos mandatos.

§ 4º - Aos membros do Conselho Consultivo é vedada a remuneração.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Consultivo:

I- Discutir e opinar sobre os temas e as propostas apresentados pela diretoria da FEA-RP;

II- Apresentar e avaliar propostas relativas às estratégias de médio e de longo prazos da diretoria da FEA-RP;

III- Indicar demandas emergentes da sociedade e discutir como poderiam ser atendidas pela FEA-RP;

- IV- Contribuir com subsídios para o aprimoramento das diretrizes e da política geral da FEA-RP conduzidas pela diretoria;
- V- Participar de comitês para tratar de temas de interesse do Conselho Consultivo, quando oportuno;
- VI- Opinar sobre o desempenho da FEA-RP;
- VII- Apreciar relatórios da FEA-RP.

Art. 4º- O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, quando convidado.

Art. 5º- Compete ao diretor da FEA-RP, como presidente do Conselho Consultivo:

- I- Estabelecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo;
- II- Apresentar o calendário anual de reuniões ordinárias com a devida antecedência;
- III- Proporcionar aos demais membros do Conselho Consultivo conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IV- Indicar membros para compor comitês para tratar de temas de interesse do Conselho Consultivo;
- V- Conduzir as reuniões do Conselho Consultivo;
- VI- Assegurar que todos os membros do Conselho Consultivo tenham direito a se manifestar com independência sobre qualquer assunto colocado em discussão;
- VII- Informar à comunidade da FEA-RP sobre os trabalhos realizados no âmbito do Conselho Consultivo, bem como dar retorno ao Conselho a respeito das suas propostas.
- VIII- Solicitar aos departamentos a indicação de um docente para acompanhar as reuniões do Conselho Consultivo, caso seja necessário;
- IX – Consultar a comunidade interna sobre a indicação de nomes para compor o Conselho Consultivo Externo, e de temas de interesse a serem desenvolvidos nas reuniões.

Art. 6º- Na ausência do diretor da FEA-RP, é atribuição do vice-diretor substituí-lo e exercer as competências e as atribuições do presidente do Conselho Consultivo, na forma prevista neste regulamento.

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 7º- As reuniões do Conselho Consultivo funcionarão da seguinte maneira:

- I- Os Conselheiros serão convidados por meio de correio eletrônico;
- II- Em casos excepcionais, poderão ser incluídos na ordem do dia, *a posteriori*, outros assuntos para discussão;

III- As pautas das reuniões ordinárias e respectivos anexos como apresentações e documentos serão enviadas com antecedência mínima de quinze dias, e no caso das extraordinárias, com antecedência mínima de dez dias;

IV- As reuniões serão realizadas, de preferência, presencialmente. Entretanto, é facultada a participação dos conselheiros por meio de plataformas virtuais, desde que comunicadas com a devida antecedência à secretária executiva do CCE.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º- A função de secretária executiva do Conselho Consultivo será exercida pela Assistente de Gestão Estratégica e equipe.

Art. 9º- Compete à Secretaria Executiva:

I- Organizar e submeter ao Conselho Consultivo, com antecedência necessária, a pauta da reunião;

II- Disponibilizar aos Conselheiros os eventuais conteúdos que serão discutidos em reunião, para a devida apreciação ou conhecimento;

III- Redigir a memória de cada reunião do Conselho Consultivo;

IV- Providenciar a logística e demais requisitos necessários à realização das reuniões;

V- Providenciar quaisquer elementos de informações solicitados pelos conselheiros;

VI- Manter sob sua guarda e responsabilidade documentos e memórias das reuniões do Conselho Consultivo;

VII- Participar das discussões para prestar esclarecimentos.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria da FEA-RP.